



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério do Ensino Superior

Decreto Executivo n.º 25/17:

Cria o Curso de Doutoramento em Engenharia Química, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Doutor e aprova o plano de estudo do referido curso.

Decreto Executivo n.º 26/17:

Cria o Curso de Doutoramento em Economia, na Faculdade de Economia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Doutor e aprova o plano de estudo do curso criado.

Decreto Executivo n.º 27/17:

Cria o Curso de Doutoramento em Saúde Pública, na Faculdade de Medicina da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Doutor e aprova o plano de estudo do curso criado.

Decreto Executivo n.º 28/17:

Cria o Curso de Mestrado em Gestão Universitária, na Especialidade de Gestão dos Processos de Ensino e Pesquisa no Ensino Superior, na Universidade Técnica de Angola, que conferem o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do curso criado.

Decreto Executivo n.º 29/17:

Cria o Curso de Mestrado em Medicina Veterinária na Especialidade de Sanidade e Produção Animal, na Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade José Eduardo dos Santos, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do curso criado.

Decreto Executivo n.º 30/17:

Cria o Curso de Mestrado em Ciências da Educação no Instituto Superior de Ciências da Educação do Huambo, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido curso.

Decreto Executivo n.º 31/17:

Cria o Curso de Mestrado em Ciências da Educação na Especialidade de Educação em Conservação da Natureza, no Instituto Superior de Ciências da Educação do Huambo, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido curso.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

Decreto Executivo n.º 25/17

de 25 de Janeiro

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma Instituição de Ensino Superior Pública, está vocacionada a ministrar Cursos de Formação Graduada e Pós-Graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que a Universidade Agostinho Neto preenche os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Doutoramento em Engenharia Química, na Faculdade de Engenharia, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação do curso)

1. É criado o Curso de Doutoramento em Engenharia Química, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Doutor.

2. O Curso de Doutoramento ora criado prevê as especialidades em:

- a) Engenharia de Processos e Projecto;
- b) Ciências de Engenharia Química;
- c) Bioengenharia;
- d) Síntese, Estrutura Molecular e Análise Química;
- e) Materiais, Electroquímica e Corrosão;
- f) Catálise e Energias Renováveis.

Decreto Executivo n.º 27/17
de 25 de Janeiro

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma instituição de Ensino Superior Pública, está vocacionada a ministrar Cursos de Formação Graduada e Pós-Graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que a Universidade Agostinho Neto preenche os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Doutoramento em Saúde Pública, na Faculdade de Medicina, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do curso)

É criado o Curso de Doutoramento em Saúde Pública, na Faculdade de Medicina da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Doutor.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do plano de estudo)

1. É aprovado o Plano de Estudo do Curso de Doutoramento em Saúde Pública, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O plano de estudo referido no número anterior é implementado num total de 5120 horas de actividades curriculares durante um ciclo de formação.

3. O plano de estudo ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório.

ARTIGO 3.º
(Corpo docente)

O Curso de Doutoramento em Saúde Pública é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com Grau Académico de Doutor, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Doutoramento em Ciências Saúde Pública devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão do Mestrado ou equivalente legal com média igual ou superior a 14 valores e Licenciados em Medicina com classificação final de licenciatura superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no curso de doutoramento desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudo, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º
(Concessão de Grau de Doutor)

A concessão do Grau Académico de Doutor em Saúde Pública pressupõe a verificação e a conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Doutoramento;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Doutoramento;
- c) A elaboração e a apresentação de uma tese escrita, que deve ser objecto de defesa e a aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Perfis de saída)

Após a conclusão do Curso de Doutoramento em Saúde Pública, em função da especialidade, o estudante adquire um perfil de saída, que reúna as seguintes competências:

- a) Aptidão para desenvolver e implementar estratégias de prevenção da doença e de promoção da saúde em diferentes níveis de organização sanitária;
- b) Conhecimentos aprofundados em saúde pública e áreas afins;
- c) Formação no planeamento, execução e produção de investigação científica;
- d) Participar como docente na formação e orientação de novos investigadores;
- e) Aplicar os principais aspectos éticos na investigação e no desenvolvimento das estratégias, intervenções e políticas de saúde pública;
- f) Preparar e publicação de artigos, baseados na investigação, em revistas com arbitragem científica;
- g) Prática na interpretação, discussão e comunicação de resultados;
- h) Proficiência para a realização de auto-aprendizagem futura continuada;
- i) Integrar e liderar grupos de investigação científica em saúde pública e áreas afins;
- j) Desenvolver linhas de pesquisa e projectos em saúde pública e áreas afins;
- k) Prestar serviços de saúde em matéria de saúde pública e áreas afins;
- l) Participar na gestão de serviços e unidades sanitárias.

ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)

O Doutor em Saúde Pública deve, em função da sua especialidade, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Serviços de Saúde;
- b) Instituições de Ensino Superior;
- c) Centros de Investigação Científica.

ARTIGO 8.º
(Vigência do curso)

O Curso de Doutoramento em Saúde Pública ora criado entra em funcionamento no Ano Académico 2016 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da lei.

ARTIGO 9.^º
(Número de vagas)

O Curso de Doutoramento em Saúde Pública criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 12 vagas.

ARTIGO 10.^º

(Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Doutoramento em Saúde Pública são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.^º
(Nova edição do Curso de Doutoramento)

A ministração de uma nova edição do ciclo de formação do Curso de Doutoramento em Saúde Pública na Faculdade de Medicina da Universidade Agostinho Neto, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado anteriormente, a ser efectuado pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da Lei.

ARTIGO 12.^º

(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Doutoramento em Saúde Pública criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e à acreditação periódica dos serviços especializados competentes do

Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 13.^o
(Regulamento do curso)

1. A organização e o funcionamento do Curso de Doutoramento em Saúde Pública obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento de curso.

2. O regulamento de curso estabelecido no ponto anterior carece de homologação do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 14.^º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

ARTIGO 15.^º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Juanda, aos 15 de Fevereiro de 2016.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

ANEXO

3.º ANO											
1.º SEMESTRE (16 SEMANAS)						2.º SEMESTRE (16 SEMANAS)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSEM	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSEM
Seminários de Investigação	2	4	6	96		Seminários de Investigação		2	4	6	96
Desenvolvimento da Investigação Orientada	2	32	34	544		Elaboração e Publicação de um Artigo Científico (1.º)		3		3	48
						Elaboração e Publicação do Resumo de uma Comunicação (1.º)		2		2	32
						Desenvolvimento da Investigação Orientada		2	27	29	464
Subtotal de horas	4	36	40	640		Subtotal de horas		9	31	40	640
Total Anual de Horas 1.280											

4.º ANO											
1.º SEMESTRE (16 SEMANAS)						2.º SEMESTRE (16 SEMANAS)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSEM	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSEM
Seminários de Investigação	2	4	6	96		Seminários de Investigação		2	4	6	96
Elaboração e Publicação de um Artigo Científico (2.º)	3		3	48		Elaboração e Defesa da Tese		4	30	34	544
Elaboração e Publicação do Resumo de uma Comunicação (2º)	3		3	48							
Desenvolvimento da Investigação Orientada	4	13	28	448							
Subtotal de horas	12	17	40	640		Subtotal de horas		6	34	40	640
Total Anual de Horas 1.280											

Total de Horas Lectivas	5.120
--------------------------------	--------------

LEGENDA		TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS (%)
T	Horas Teóricas	512	10%
TP	Horas Teóricas-Práticas	1.296	25%
P (Inclui trabalho individual do estudante)	Horas Práticas	3.136	61%
HS	Horas Semanais	5.120	100%
Hsem	Horas Semestrais	5.120	100%

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

Decreto Executivo n.º 28/17 de 25 de Janeiro

Considerando que a Universidade Técnica de Angola é uma Instituição de Ensino Superior Pública, criada pelo Decreto n.º 29/07, de 7 de Maio, está vocacionada a ministrar Cursos de Formação Graduada e Pós-Graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que a Universidade Técnica de Angola preenche os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Gestão Universitária, na Especialidade de Gestão dos Processos de Ensino e Pesquisa no Ensino Superior, na Universidade Técnica de Angola, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da

República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Gestão Universitária, na Especialidade de Gestão dos Processos de Ensino e Pesquisa no Ensino Superior, na Universidade Técnica de Angola, que conferem o Grau Académico de Mestre.

ARTIGO 2.º (Aprovação do plano de estudo)

1. É aprovado o Plano de Estudo do Curso de Mestrado em Gestão Universitária, na Especialidade de Gestão dos Processos de Ensino e Pesquisa no Ensino Superior, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.